

DECRETO Nº 7851/2020

“Concede autorização de uso de bem público a ONG Fábrica de Sorrisos”.

O Prefeito Municipal de Itajubá, Rodrigo Imar Martinez Riera, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **ONG FÁBRICA DE SORRISOS**, CNPJ nº 21.314.827/0001-40, sob a presidência de Sra. Mônica Matheos Monteiro Chaves Leite, o direito de uso do imóvel situado a Rua Miguel de Moraes, s/nº, Bairro Pessegueiro, município de Itajubá-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo da ONG FÁBRICA DE SORRISOS é de desenvolver ações sociais na comunidade rural do Pessegueiro, município de Itajubá, despertando e levando reforço escolar no contraturno, alfabetização de adultos, preparação para ENCEJA Séries Iniciais e Finais e Língua Estrangeira, fornecendo material didático, lanches e professores contratados pela ONG e com o apoio da Sec. Municipal de Educação. Este projeto é executado nas salas do referido prédio visando cuidar e o acompanhamento integral da criança e do adolescente tanto em saúde físico, bucal e psicóloga, com apoio dos agentes de saúde da família e da secretaria municipal de saúde, traz também idosos para atividades de convivência e aulas de pilates com o professor contratado pela ONG. As aulas de Pilates são ministradas no prédio em questão, assim como as reuniões da terceira idade dentro do projeto.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, é revogável a todo o tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Art.3º. A presente permissão de uso do bem descrito no Art. 1º, visa exclusivamente o atendimento da comunidade e aos objetivos destacados pelo presente decreto.

§1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permitido.

§2º Não poderá a permissionária usar o bem público para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§4º Obriga-se a permissonária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 11 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo